

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **08324-15**

Exercício Financeiro de **2014**

Prefeitura Municipal de **LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA**

Gestor: **Paulo Cesar Cardoso de Azevedo**

Relator **Cons. Subst. Cláudio Ventin**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, e 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo Sr. **Paulo Cesar Cardoso de Azevedo, Prefeito do Município de Livramento de Nossa Senhora**, durante o exercício financeiro de 2014, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **08324-15**, sem que, contudo tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91;

#### **RESOLVE:**

I. Com base no art. 71, incisos II, III, VII, da mencionada Lei Complementar nº 06/91, a **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

II. E com arrimo no art. 68, c/c com os arts. 69 e 76, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 06/91, na condição de Ordenador das despesas no exercício financeiro de 2012, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado do presente processo, **providencie o recolhimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devendo ser corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, conforme exposto no ITEM – 4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 05 de novembro de 2015.

**Cons. Francisco de Souza Andrade Netto**  
Presidente

**Cons. Subst. Cláudio Ventin**



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## **Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.